

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2941/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COTA RESERVADA/AMPLA
EXCLUSIVIDADE ME/EPP

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio da autoridade competente, Secretário de Saúde, designado pelo Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal nº 47/2025, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2025, tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 59/2023, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a convocação de pessoa jurídica, através de sistema de registro de preços, com cota reservada/ampla e exclusividade para ME/EPP, para futura e eventual aquisição de medicamentos para uso veterinário, destinados ao atendimento de animais de pequeno e grande porte recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses, conforme as especificações e quantidades anexo ao edital, a cargo da Secretária Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1. O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, **na data de 05 de agosto de 2025.**

1.1. Início do Recebimento de Propostas: 24/07/2025 às 08hs

1.2. Fim do Recebimento de Propostas: 05/08/2025 às 08h30min

1.3. Início da Disputa: 05/08/2025 às 08h45min

1.4. Modo de Disputa: Aberto

2. O pregão será conduzido pela(o) pregoeira(o) Denise de Moura Campos Garcia, nomeado na Portaria Municipal nº 810/2025, com auxílio de equipe de apoio nomeados no processo administrativo nº 2941/2025.

NOTA 1: O trâmite do procedimento de licitação entre a data da publicação do edital e a realização da sessão deve ser acompanhado pelos interessados por meio do site: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitações e Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando responsável o licitante pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer avisos e/ou outras decisões referentes ao certame.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.bll.org.br



3. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/23 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal n.º 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- Decreto Municipal n.º 36/20218 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências.

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DO OBJETO

5.1. Convocação de pessoa jurídica, através de sistema de registro de preços, com cota reservada/ampla e exclusividade para ME/EPP, para futura e eventual aquisição de medicamentos para uso veterinário, destinados ao atendimento de animais de pequeno e grande porte recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses, conforme as especificações e



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

quantidades anexo ao edital, a cargo da Secretária Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.2. A gestão do contrato será de responsabilidade da funcionária Ana Flávia de Jesus Almeida, Diretora de Gestão e Planejamento, matrícula nº 9665 e a fiscalização será de responsabilidade da funcionária Luciana Aparecida Soares, Diretora de Divisão de Zoonoses, Matrícula nº 10350, ambas da Secretaria de Saúde.

5.3. O apoio técnico ao Pregoeiro (a) será prestado pela funcionária Milena Bellon Moreli, Farmacêutica, matrícula 10266, da Secretaria de Saúde.

5.4. Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado e fontes de outros órgãos públicos, o **valor unitário estimado de cada item é de:**

ITEM	VALOR UNITÁRIO DO ITEM – R\$	ITEM	VALOR UNITÁRIO DO ITEM – R\$
1	R\$ 29,00	26	R\$ 9,98
2	R\$ 18,84	27	R\$ 345,00
3	R\$ 126,68	28	R\$ 1.300,00
4	R\$ 110,08	29	R\$ 65,00
5	R\$ 91,44	30	R\$ 2,80
6	R\$ 51,10	31	R\$ 4,00
7	R\$ 100,00	32	R\$ 16,70
8	R\$ 157,99	33	R\$ 12,00
9	R\$ 764,04	34	R\$ 13,15
10	R\$ 40,50	35	R\$ 38,60
11	R\$ 419,71	36	R\$ 32,49
12	R\$ 111,39	37	R\$ 2,14
13	R\$ 21,46	38	R\$ 2,38
14	R\$ 750,00	39	R\$ 55,65
15	R\$ 10,91	40	R\$ 55,72
16	R\$ 2,22	41	R\$ 28,00
17	R\$ 3,04	42	R\$ 30,55
18	R\$ 1,92	43	R\$ 27,49
19	R\$ 29,90	44	R\$ 33,00
20	R\$ 2,87	45	R\$ 21,00
21	R\$ 2,35	46	R\$ 38,00
22	R\$ 24,90	47	R\$ 22,00
23	R\$ 24,90	48	R\$ 419,50
24	R\$ 429,00	49	R\$ 419,50

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras: www.bll.org.br

a) Para os **ITENS EXCLUSIVO: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47**– somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, em seu inciso I, art. 48.

b) Para o **ITEM COM COTA RESERVADA: 48**– somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, em seu art. 48, inciso III, **sem prejuízo de sua participação na cota principal.**;

c) Para o **ITEM COM COTA PRINCIPAL: 49** – os interessados que atendam aos requisitos do edital;

6.2. Caso a mesma empresa sagre-se vencedora da cota reservada e da cota aberta, deverá, para ambas, prevalecer o menor preço (quer apresentado na cota reservada quer na aberta).

6.2.1. As aquisições se iniciarão com as ME/EPP, desde que a diferença do preço registrado, em cada item da contratação não supere o limite de 5%(cinco por cento) do melhor preço valido de cada item.

6.3. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, www.bll.org.br até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.4. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do



sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.7. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- j) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- k) Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.7.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

6.7.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS

7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”

7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

7.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BLL Compras, o que em geral é realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

7.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BLL Compras poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.bll.org.br.

7.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bll.org.br, opção “login”, seguindo “Sala de Disputa”, mais “Pregão – Setor Público”.

7.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances,



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bll.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. O critério de julgamento adotado neste certame será o de menor valor (\$) unitário do item.

8.3. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (R\$), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

8.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **DECLARAR**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“nenhuma”**, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“nenhuma”**, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.9. As propostas deverão ser apresentadas com as especificações de cada marca ofertada e não utilizando apenas a descrição do item presente no edital.

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor (\$) **unitário** do item;

9.1.2. Apresentação, Princípio Ativo e Forma Farmacêutica (devendo ser preenchido como “produto”);

9.1.3. Para a proposta deverá considerar as quantidades mínimas estimadas no Termo de Referência **Anexo I** do Edital;

9.1.4. Será admitida preço de até 04 (quatro) casas após a vírgula;

9.2. Todas as especificações do produto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos, além do lucro, transporte, todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: o frete (carga e descarga), bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

9.2.2. Os preços (\$) ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.2.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o



recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

9.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (descritivo/quantitativos) e demais anexos do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor (\$) unitário do item;

10.3.2.1. Será admitida preço de até **4 (quatro) casas** após a vírgula;

10.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será conforme planilha abaixo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta:

ITEM	REDUÇÃO – R\$	ITEM	REDUÇÃO – R\$
1	R\$ 0,0580	26	R\$ 0,0200
2	R\$ 0,0377	27	R\$ 0,6900
3	R\$ 0,2533	28	R\$ 2,6000
4	R\$ 0,2202	29	R\$ 0,1300
5	R\$ 0,1829	30	R\$ 0,0056
6	R\$ 0,1022	31	R\$ 0,0080
7	R\$ 0,2000	32	R\$ 0,0334
8	R\$ 0,3160	33	R\$ 0,0240
9	R\$ 1,5281	34	R\$ 0,0263
10	R\$ 0,0810	35	R\$ 0,0772
11	R\$ 0,8394	36	R\$ 0,0650
12	R\$ 0,2228	37	R\$ 0,0043
13	R\$ 0,0429	38	R\$ 0,0048
14	R\$ 1,5000	39	R\$ 0,1113
15	R\$ 0,0218	40	R\$ 0,1114
16	R\$ 0,0044	41	R\$ 0,0560
17	R\$ 0,0061	42	R\$ 0,0611
18	R\$ 0,0038	43	R\$ 0,0550
19	R\$ 0,0598	44	R\$ 0,0660
20	R\$ 0,0057	45	R\$ 0,0420
21	R\$ 0,0047	46	R\$ 0,0760
22	R\$ 0,0498	47	R\$ 0,0440
23	R\$ 0,0498	48	R\$ 0,8390
24	R\$ 0,8580	49	R\$ 0,8390
25	R\$ 0,0680		

10.3.4.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor (\$) unitário do item.

10.3.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto**” onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de (“2”) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.3.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.3.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

10.3.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.4.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.4.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.4.5.2. Empresas brasileiras;

10.4.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.4.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4.6. Após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei de Licitação, em persistindo a situação de empate no julgamento do procedimento licitatório, será utilizado o “Sorteio” como último critério de desempate, nos termos do parecer n.º 00031/2024/DECOR/CGU/AGU.

10.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.5.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da Proposta e habilitação.

10.6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.6.1. O licitante mais bem classificado deverá, a partir do comunicado do pregoeiro, enviar/apresentar no prazo máximo de 2 (duas) horas juntamente com o Registro e/ou publicação do Diário Oficial do produto na ANVISA/MAPA, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com VALORES UNITÁRIOS, TOTAL DO ITEM E GLOBAL DA PROPOSTA, o descritivo do objeto ofertado, acompanhados da documentação de habilitação e/ou do cadastro no **SICAF**, conforme estabelecido nos itens **12.3.1. Ao 12.3.3.**, acompanhado da documentação complementar **item 12.4.** do edital.

10.6.1.1. A proposta readequada e descritivo do bem será avaliado pela equipe de apoio que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos produtos ofertados aos termos definidos no edital.



10.6.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 10.6.1, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>
- d) https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- e) <https://contas.tcu.go.br/ord/f?p=1660:3:0>: consulta ao sócio majoritário

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis aos definidos como referência para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável.**

11.2.2. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.2.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - a.1) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 03(três) dias úteis, a partir da solicitação.**
 - b.1) Demonstrada a exequibilidade, é facultado ao pregoeiro efetuar diligência para análise do documento apresentado junto a **equipe de apoio, que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos demonstrativos e/ou documentos complementares aos termos definidos no edital.**



11.3. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

11.4. Será considerado licitante vencedor aquele que apresentar a proposta (último lance ofertado), obedecendo às condições, às especificações e aos procedimentos no edital e seus anexos, ofertando o menor valor(\$) do item.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

12.2. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão apresentar prova de inscrição válida do SICAF e/ ou apresentar a documentação completa relacionada dos itens 12.3.1 a 12.3.3 acompanhado da documentação complementar item 12.4 deste edital.**

12.2.1. No que se refere ao SICAF, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

12.2.2. Se no cadastro junto ao SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

12.2.3. O cadastro junto ao SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 12.4 da “Documentação Complementar”.**

12.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

12.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>;

b.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços do domicílio ou sede do licitante.

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);**

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.

e.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem e.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

12.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Pregão, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, (I da lei n.º 14.133/2021);

b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

g) Para a participação de ME e EPP, apresentar declaração de que no ano da licitação, não firmou contratos com a Administração que, somados, ultrapassem o limite de receita bruta para ME e EPP, conforme art 4º § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º da LC nº 123/2006

h) Declaração obrigatória, de acordo com os itens ofertados, de que possui:

h.1) Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal n.º. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º. 8.077/13 (art. 2º), Lei Federal n.º. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal n.º. 2.814 de 29/05/98;



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

h.2) Registro de estabelecimento comerciante de produtos veterinários nos termos art. 4º do Decreto Federal nº 5.053, de 22 de abril de 2004. Dispensado da apresentação do certificado as empresas, cujos produtos que não sejam exclusivos de uso veterinário;

h.3) Registro ou inscrição do estabelecimento comercial no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) ou CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) correspondente aos Estados/Regiões onde funcionarem conforme Resolução nº 1.177/17 - do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Dispensado da apresentação do certificado as empresas, cujos produtos que não sejam exclusivos de uso veterinário;

h.4) Registro de estabelecimento comerciante de produtos veterinários, expedido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme cada estado ou declaração da própria empresa da não existência de entidade profissional que regulamente suas atividades, ficando sujeita às sanções cabíveis em caso de falsidade de sua declaração. Dispensado da apresentação do certificado as empresas, cujos produtos que não sejam exclusivos de uso veterinário.

Nota 1: As empresas que apresentarem proposta de medicamentos que não sejam exclusivos de uso veterinário deverão comprovar situação regular dos produtos na ANVISA através de registro ou publicação no Diário Oficial; para os itens isentos de registro ou de notificação simplificada apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária de funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal 6.360/76 (art 2º), Decreto Federal 8.077/13 (art. 2º e Portaria Federal 2.814/98 e Autorização de funcionamento, expedida pela Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal 8.077/13 (art. 2º), Lei Federal 9.782/99 (art. 7º, Inciso VII) e Portaria Federal 2.814/98.

Nota 2: A comprovação das declarações de “h.1 a h.4”, será apenas para licitante declarado vencedor, condicionado à assinatura da ATA, conforme dispõe o item 24.2. do Edital.

i) apresentar, pessoa física para assinar a Ata junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

i.1) A ausência da declaração exigida no item “i” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização da Ata e sua assinatura, caso declarada vencedora.

12.4.2. A falsidade das declarações de que tratam os itens “c”, “d”, “e” e “f” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BLL Compras, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo**



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

estabelecido no item 10.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.

12.5.1.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal n.º 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.5.2. No caso de documentação em meio físico o prazo será de 02(dois) dias úteis, a partir do comunicado do (a) pregoeiro (a) pelo “Chat”, devendo ser apresentado **conforme disposto abaixo** à Av. Tranquillo Giannini, n.º 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, cep: 13.329-600, para Secretaria de Administração e Governo Digital – Divisão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Salto/SP.

12.5.2.1. Quando necessário, os documentos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:

12.5.2.2. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

12.5.2.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;

12.5.3. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

12.5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5.5. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5.7. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 30(trinta) minutos, contados da convocação do pregoeiro pelo “Chat”.



12.5.8. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.5.11. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.5.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5.13. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

12.5.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.5.15. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.16. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

12.5.17. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Pregoeiro franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

12.5.18. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

13. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

13.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura da Ata, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

13.2. Para os **ITENS EXCLUSIVO: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47**– somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, em seu inciso I, art. 48.

13.3. Para o **ITEM COM COTA RESERVADA: 48** - somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, em seu art. 48, inciso III, **sem prejuízo de sua participação na cota principal.**;

13.4. De acordo com o Decreto Municipal nº 36/2018, fica estabelecido como âmbito regional, as regiões metropolitanas de São Paulo, Sorocaba e Campinas, conforme relação das cidades anexa ao edital (**Anexo II**).

13.5. Nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, fica estabelecida a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 05 (dias) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Anexo I, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a finalização da disputa na plataforma, o sistema emitirá uma mensagem automática que convocará os licitantes remanescentes para que no **prazo de 30 (trinta) minutos** manifestem a intenção de participação no registro de reserva, nos termos do art. 82, inciso VII da lei 14.133/2021, que será incluído na futura ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas abaixo:

a) Cancelamento do registro do fornecedor

- a.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- a.2- não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- a.3. - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
- a.4. sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

b) Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

b.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

c) Cancelamento dos preços registrados

c.1) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. adjudicar e firmar a Ata ou outro instrumento hábil nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bll.org.br.

16.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3.1. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso por meio de arquivo em formato digital, que será disponibilizado, mediante solicitação através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.

16.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

16.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30(trinta) minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

16.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

16.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.6. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Secretário de Saúde, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



17.3. A impugnação ao edital e pedido de esclarecimento poderão ser realizados, necessariamente, na forma eletrônica, via Sistema www.bll.org.br no caso de algum impedimento técnico na plataforma, será recebido via e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.

17.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d.1) deixar de apresentar amostra;
- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

18.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 18.3.1. advertência;
- 18.3.2. multa;
- 18.3.3. impedimento de licitar e contratar e
- 18.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

18.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

18.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

19.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Secretaria	Dotação	Ficha	Recurso
Saúde	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.01.3100000	229	Próprio

20. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

20.1. A vigência desta Ata será pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados por contratados, de acordo com o art. 84 da Lei 14.133/2021.

20.1.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal n.º 162/2025.

20.2. O prazo de entrega dos produtos será **de até 10 (dez) dias úteis** após a solicitação realizada pelo setor de Assistência Farmacêutica.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO – (Art. 25, §7º)

21.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 06/05/2025, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA - IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

21.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.4. O reajuste será realizado por apostilamento

22. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

22.1. O faturamento deverá ser realizado a cada solicitação/recebimento e as notas fiscais deverão ser entregues no local de entrega dos produtos.

22.2. O pagamento será efetuado, a cada entrega, em até 10 (dez) dias, descontando a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com o atestamento do documento fiscal pelo gestor do contrato da Secretaria de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

22.2.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

22.3. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

22.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.5. A detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 20/2025, Ata de Registro/2025, Nota de Empenho/2025, e demais informações constantes no itemda Ata.

22.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

23. DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

23.1. Não será permitido a subcontratação na referida ata.

24. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O prazo para assinatura da Ata será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

24.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

24.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de ATA ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos itens 24.1 e 24.1.1. deste edital

24.2. A empresa declarada vencedora deverá obrigatoriamente apresentar na assinatura da Ata, conforme itens Adjudicados/homologados, sob pena de desclassificação, o seguinte:

a) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, como exigido pela Lei Federal n.º. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º. 8.077/13 (art. 2º) e Portaria Federal n.º. 2.814 de 29/05/98, deverá ser apresentado no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da homologação/adjudicação.

b) Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal n.º. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º. 8.077/13 (art. 2º), Lei Federal n.º. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal n.º. 2.814 de 29/05/98;

c) Registro de estabelecimento comerciante de produtos veterinários nos termos art. 4º do Decreto Federal n.º 5.053, de 22 de abril de 2004. Dispensado da apresentação do certificado as empresas, cujos produtos que não sejam exclusivos de uso veterinário;

d) Registro ou inscrição do estabelecimento comercial no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) ou CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) correspondente aos Estados/Regiões onde funcionarem conforme Resolução n.º 1.177/17 - do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Dispensado da apresentação do certificado as empresas, cujos produtos que não sejam exclusivos de uso veterinário;

e) Registro de estabelecimento comerciante de produtos veterinários, expedido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme cada estado ou declaração da própria empresa da não existência de entidade profissional que regulamente suas atividades, ficando sujeita às sanções cabíveis em caso de falsidade de sua declaração. Dispensado da apresentação do certificado as empresas, cujos produtos que não sejam exclusivos de uso veterinário.

f) Declaração da empresa constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.5. A presente licitação será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretário de Saúde nos termos do Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal nº 47/2025.

25.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11. O Manual de operações da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br.

25.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BLL Compras, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br.

25.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.bll.org.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

25.15. O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura:



www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras:
www.bll.org.br.

25.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência (Descritivo/Quantitativo).
- ANEXO II – Cidades do Âmbito Regional (art. 49, II e 48 §3º da LC 123/06 e suas atualizações).
- ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços (com todas as condições e exigências específicas do fornecimento).
- ANEXO IV – Cadastro Reserva.
- ANEXO V – Termo de Ciência e de Notificação (Contratos).

26. DO FORO

26.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 22. de julho. de 2025.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Convocação de pessoa jurídica, através de sistema de registro de preços, com cota reservada/ampla e exclusividade para ME/EPP, para futura e eventual aquisição de medicamentos para uso veterinário, destinados ao atendimento de animais de pequeno e grande porte recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses, conforme as especificações e quantidades relacionadas abaixo, a cargo da Secretária Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de aquisição de medicamentos para uso veterinário, pois são essenciais para o tratamento e prevenção de doenças, especialmente em animais resgatados de situações de abandono, maus-tratos ou que apresentem suspeitas de zoonoses. A assistência médica veterinária deve ser contínua e atender tanto às necessidades de urgência quanto de rotina, visando ao bem-estar animal e à prevenção de riscos à saúde pública, considerando que muitas doenças transmitidas por animais podem afetar também os seres humanos.

Além disso, a aquisição de medicamentos para uso veterinário é necessária para garantir a eficácia das ações de captura, abrigo, alimentação e cuidados veterinários oferecidos a animais domésticos de pequeno, médio e grande porte, resgatados e hospedados no município. Essa aquisição, portanto, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados e o atendimento adequado às necessidades dos animais.

A contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, é a solução mais adequada, pois garante a aquisição de medicamentos conforme a demanda, proporcionando maior controle financeiro e de estoque, além de assegurar a disponibilidade dos insumos necessários de forma eficiente, sem comprometer o orçamento público.

2 - DESCRITIVO E QUANTITATIVO

Item	Princípio Ativo	Forma farmacêutica	Apresentação	Qtde Mínima	Qtde Máxima
1	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Acepromazina 0,2% - MAPA	Injetável	Frasco ampola 20mL	1	12
2	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Acetilmetionina, Colina (cloreto), Riboflavina (fosfato), Lisina (cloridrato), Piridoxina (cloridrato), Nicotinamida - MAPA	Injetável	Frasco ampola 20mL	5	120
3	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Afoxolaner cães 25-50 kg - MAPA	oral	comprimidos mastigáveis	15	240
4	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Afoxolaner cães de 10-25 kg - MAPA	oral	comprimidos mastigáveis	15	240
5	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Afoxolaner cães de 4 -10 kg - MAPA	oral	comprimidos mastigáveis	15	240
6	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u>	Injetável	Frasco ampola 50mL	1	24



	Amoxicilina triidratação injetável 15% - MAPA				
7	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Ampicilina 10 g + Colistina, sulfato 25 000 000 UI + dexametasona, acetato 25 mg - MAPA	Injetável	Frasco a partir de 50mL	1	12
8	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Associação de vitaminas do complexo B (cloridrato de tiamina/B1 - 1.000mg, cloridrato de piridoxina/B6 - 500mg, pantotenato de cálcio/B5 - 400mg), nicotinamida (2.000mg), frutose (20g), aminoácidos e macro e micro minerais(cloridrato de L-arginina - 2g, acetilmetionina - 2g, aspartato de potássio - 1.000mg, aspartato de magnésio - 1.000mg, selenito de sódio - 45 mg) e vitamina B12 - 1.500 mcg/mL - MAPA	Injetável	Frasco 100mL + ampola 10mL	1	36
9	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Atipamezole, cloridrato 5,0 mg/ML - MAPA	Injetável	Frasco 10mL	1	12
10	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Benzilpenicilina procaína 10.000.000UI, benzilpenicilina benzatina 10.000.000UI, diidroestreptomicina, sulfato 20g - MAPA	Injetável	Frasco 50mL	2	48
11	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Butorfanol Tartarato Concentração: 14,58 mg/mL - MAPA	Injetável	frasco 10mL	1	12
12	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Cetamina, cloridrato 10% - MAPA	Injetável	Frasco 50mL	1	24
13	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Dexametasona 2 mg/mL - MAPA	Injetável	Frasco ampola 50mL	2	60
14	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Dexmedetomidina, cloridrato 0,5 mg/mL - MAPA	Injetável	Frasco 10mL	1	36
15	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Dipirona 500 mg/mL - MAPA	Injetável	Frasco ampola 50mL	1	12
16	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Doxiciclina 100 mg - ANVISA/MAPA	comprimido	Oral	50	2400
17	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Doxiciclina 200 mg - MAPA	comprimido	Oral	50	1200
18	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Doxiciclina 50 mg - MAPA	comprimido	Oral	50	2400
19	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Enrofloxaxina 10% - MAPA	Injetável	Frasco ampola 50mL	1	24
20	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Enrofloxaxina 150 mg - MAPA	comprimido	Oral	20	600
21	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Enrofloxaxina 50 mg - MAPA	comprimido	Oral	20	600
22	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Fipronil 10% - Para cães com peso de 10 a 20kg - MAPA	Tópico	Uso externo	3	120
23	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u> Fipronil 10%- Para cães com peso de 20 a 40 kg - MAPA	Tópico	Uso externo	3	120
24	<u>EXCLUSIVO ME/EPP</u>	Solução Inalante	Frasco 240mL	1	12



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

	Isoflurano 1 mg/mL - ANVISA				
25	EXCLUSIVO ME/EPP Ivermectina 1% - MAPA	Injetável	Frasco ampola 50mL	1	12
26	EXCLUSIVO ME/EPP Manitol 200mg/ml - ANVISA	Injetável	frasco 250ml	2	36
27	EXCLUSIVO ME/EPP Maropitant, citrato 10 mg/mL - MAPA	Injetável	frasco 20mL	1	12
28	EXCLUSIVO ME/EPP Mebezônio 5g + embutramida 20g + tetracaina 0,5g - MAPA	Injetável	Frasco com 50mL	1	24
29	EXCLUSIVO ME/EPP Meloxicam 0,2% - MAPA	Injetável	Frasco ampola 20mL	1	36
30	EXCLUSIVO ME/EPP Meloxicam 0,5 mg - MAPA	comprimido	Oral	20	360
31	EXCLUSIVO ME/EPP Meloxicam 2 mg - MAPA	comprimido	Oral	10	480
32	EXCLUSIVO ME/EPP Metadona 10 mg/ml - ANVISA	Injetável	Frasco ampola 1mL	25	600
33	EXCLUSIVO ME/EPP Midazolan 5mg/ml - ANVISA	Injetável	Frasco ampola a partir de 3mL	10	120
34	EXCLUSIVO ME/EPP Morfina 10mg/ml - ANVISA	Injetável	frasco ampola 1mL	5	120
35	EXCLUSIVO ME/EPP Oxitetraciclina, cloridrato associado com cloreto de benzetônio - MAPA	Pó	Sachê com no mínimo 100g	1	12
36	EXCLUSIVO ME/EPP Pamoato de pirantel 14,5mg, praziquantel 5,0mg, febantel 15,0mg - MAPA	Suspensão oral	Frasco a partir de 20mL	4	120
37	EXCLUSIVO ME/EPP Pamoato de pirantel 232mg (equivalente a 80mg de pirantel base), praziquantel 20mg - MAPA	comprimido	Oral	10	600
38	EXCLUSIVO ME/EPP Pamoato de pirantel 348mg (equivalente a 120mg de pirantel base), praziquantel 30mg - MAPA	comprimido	Oral	100	3600
39	EXCLUSIVO ME/EPP Propofol 10mg/ml - ANVISA	Injetável	Frasco ampola 20mL	5	60
40	EXCLUSIVO ME/EPP Remifentanila, cloridrato 2mg/ml - ANVISA	Injetável	frasco ampola em pó	5	60
41	EXCLUSIVO ME/EPP Shampoo a base de gluconato de clorexidina - ANVISA/MAPA	Tópico	500mL	1	12
42	EXCLUSIVO ME/EPP Solução para limpeza de ouvidos de cães e gatos limpador orelhas cães e gatos com propilenoglicol - MAPA	Tópico	Frasco com no mínimo 100mL	1	12
43	EXCLUSIVO ME/EPP Spray tópico com ação larvicida, bernicida, repelente, cicatrizante, antisséptico e hemostático a base de sulfadiazina de prata, alumínio, cipermetrina e DDVP - MAPA	Tópico	Frasco com no mínimo 500mL	2	36
44	EXCLUSIVO ME/EPP Vitamina A (retinol) 2.000.000 UI - MAPA	Injetável	Frasco-Ampola 20ml	1	24



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

45	EXCLUSIVO ME/EPP Vitamina K (fitomenadiona) 2,17mg/mL - MAPA	Injetável	Frasco a partir de 20mL	1	48
46	EXCLUSIVO ME/EPP Xarope para tratamento traqueobronquite infecciosa canina a base de bromolactobionato de cálcio, fogaiaicolato de potássio, cloreto de amônio, tintura de lobélia, xarope de poligala - MAPA	Xarope	Frasco com no mínimo 100mL	1	24
47	EXCLUSIVO ME/EPP Xilazina, cloridrato 2% - MAPA	Injetável	Frasco ampola 20mL	1	12
48	COTA RESERVADA P/ ME E EPP Zolazepam 250 mg + Tiletamina 250 mg - MAPA	Injetável	Ampola 5mL	2	90
49	COTA PRINCIPAL Zolazepam 250 mg + Tiletamina 250 mg - MAPA	Injetável	Ampola 5mL	8	270

3 - DOS PEDIDOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 O fiscal do contrato ficará responsável por fazer o controle de estoque dos materiais afim de identificar a necessidade ou não da solicitação dos medicamentos, ou seja, o pedido ficará a critério exclusivo do município e a quantidade e periodicidade serão de acordo com a sua necessidade;

3.2. Entregar os produtos conforme a especificação, marca e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o que determina a Lei nº 14.133/2021;

3.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4. A empresa deverá apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) deverão estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

3.5. A empresa fornecedora dos objetos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos medicamentos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo. A reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia e sem custo adicional para a Contratante;

3.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município e/ou terceiros, em decorrência de ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

3.7. Manter, durante o período de duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021;

3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preços, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e legislações complementares aplicáveis;

3.9. Efetuar, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Estância Turística de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos com defeito ou sem qualidade, conforme o que determina a Lei nº 14.133/2021;

3.10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021;

3.11. Fornecer os produtos com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público e a natureza/objeto da presente licitação, bem como dos produtos ora registrados, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;

3.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.13. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de sua atividade;

3.14. A remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da Autorização de Fornecimento ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão;

3.15. O fiscal fica responsável pelo recebimento do material, fazendo a análise e aprovação/reprovação dos materiais recebidos.;

3.16. Será realizada a verificação das notas fiscais apresentadas, comparando-as com o que foi entregue. Após, a nota fiscal será encaminhada para a Secretaria de Finanças;

3.17. Não serão admitidas entregas condicionadas à faturamento mínimo;

3.18. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos. A empresa deverá se responsabilizar e emitir uma carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido e comprometer-se a retirar a quantidade vencida no Almoxarifado de Farmácia, mediante Carta de Troca, dando a destinação final apropriada;



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

3.19. É desejável que conste na embalagem do produto: “Venda Proibida ao Comércio”;

3.20. Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade, lote e fabricante;

3.21. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura;

3.22. O município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital;

3.23. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado de Farmácia, conforme indicação; e a empresa “Detentora do Registro” é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias;

3.24. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

3.25. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (vinte e quatro) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do setor de Assistência Farmacêutica;

3.26. O município rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital, e caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo município, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao município, sob as penas previstas em Edital;

3.27. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), exceto se o produto for dispensado ou isento de registro, devendo neste caso ser apresentado os documentos que comprovem a dispensa/isenção;

3.28. Todos os produtos devem apresentar nas embalagens informações em língua portuguesa do modo de utilização (dispensado caso seja entregue folder ou material explicativo), número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro (dispensado caso o material não esteja enquadrado nessa condição) e as demais informações nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

3.29.A “Detentora do Registro” deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos produtos;

3.30. O local das entregas dos produtos será no Almoxarifado de Farmácia, sito a Rua General Glicério, 900, Vila Henrique – CEP: 13321-270 – Salto SP, no horário das 7h às 17h, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis** após o pedido realizada pelo setor de Assistência Farmacêutica. A empresa “Detentora do Registro” deverá atentar para os dias e horários de funcionamento conforme calendário oficial, disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br. O local de entrega poderá ser alterado mediante prévio aviso, porém, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

ANEXO II

Cidades do Âmbito Regional (art. 49, II e 48 §3º da LC 123/06 e suas atualizações)

1- Região Metropolitana de São Paulo

Norte: Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã.

Leste: Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano.

Sudeste: Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.

Sudoeste: Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Oeste: Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba.

Fonte: <https://www.emplasa.sp.gov.br/RMSP>

2- Região Metropolitana de Sorocaba

Sub-Região 1: Alambari, Boituva, Capela do Alto, Cerquillo, Cesário Lange, Jumirim, Sarapu, Tatu, Tietê e Itapetininga, município que foi incorporado à região após a sua institucionalização;

Sub-Região 2: Alumínio, Araçatuba, Ibiúna, Itu, Mairinque, Porto Feliz, Salto e São Roque;

Sub-Região 3: Araçatuba da Serra, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sorocaba, Tapira e Votorantim.

Fonte: <https://www.emplasa.sp.gov.br/RMS>

3- Região Metropolitana de Campinas

Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo

Fonte: <https://www.emplasa.sp.gov.br/RMC>

NOTA: Nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, fica estabelecida a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

ANEXO III MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, com fulcro do Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal nº 47/2025, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Ata de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal nº 47/2025, bem como do edital do Pregão Eletrônico nº 20/2025 nos autos do Processo Administrativo nº 2941/2025 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação:

Endereço:

CNPJ: e Inscrição Estadual:

Representante Legal:

CPF nº e RG nº

ITEM:

Quantidade estimada:

PREÇO UNITÁRIO: R\$

Marca:

DETENTORA (S) (PELA ORDEM):

Pregão Eletrônico nº 20/2025

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços, eventual e futura aquisição de medicamentos para uso veterinário, destinados ao atendimento de animais de pequeno e grande porte recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses, conforme as especificações e quantidades relacionadas abaixo, a cargo da Secretária Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Cláusula Segunda

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Tipo/produto	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de Garantia ou Validade
VALOR TOTAL DO UNITÁRIOS – R\$							

DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira:

3.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da funcionária Ana Flávia de Jesus Almeida, Diretora de Gestão e Planejamento, matrícula nº 9665 e a fiscalização será de responsabilidade da funcionária Luciana Aparecida Soares, Diretora de Divisão de Zoonoses, Matrícula nº 10350, ambas da Secretaria de Saúde.

3.2. A gestão e fiscalização da Ata manterá as atribuições definidas pela lei de licitação n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025.

3.3. As exigências e atuação da fiscalização pela Secretaria de Saúde, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto desta ata.

DO ÓRGÃO(S) GERENCIADO E PARTICIPANTE(S)

Cláusula Quarta

4.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)...

4.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Quinta

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

Cláusula Sexta

6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.2., desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO E COMPROMISSO DO DETENTOR

Cláusula Sétima

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Oitava

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Nona

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Décima

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Décima Primeira

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Cláusula Décima Segunda

12.1. O fiscal do contrato ficará responsável por fazer o controle de estoque dos materiais afim de identificar a necessidade ou não da solicitação dos medicamentos, ou seja, o pedido ficará a critério exclusivo do município e a quantidade e periodicidade serão de acordo com a sua necessidade;

12.2. Entregar os produtos conforme a especificação, marca e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o que determina a Lei nº 14.133/2021;

12.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4. A empresa deverá apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) deverão estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

12.5. A empresa fornecedora dos objetos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos medicamentos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo. A reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia e sem custo adicional para a Contratante;

12.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município e/ou terceiros, em decorrência de ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

12.7. Manter, durante o período de duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preços, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e legislações complementares aplicáveis;

12.9. Efetuar, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Estância Turística de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos com defeito ou sem qualidade, conforme o que determina a Lei nº 14.133/2021;

12.10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021;

12.11. Fornecer os produtos com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público e a natureza/objeto da presente licitação, bem como dos produtos ora registrados, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;

12.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.13. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de sua atividade;

12.14. A remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da Autorização de Fornecimento ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão;

12.15. O fiscal fica responsável pelo recebimento do material, fazendo a análise e aprovação/reprovação dos materiais recebidos;

12.16. Será realizada a verificação das notas fiscais apresentadas, comparando-as com o que foi entregue. Após, a nota fiscal será encaminhada para a Secretaria de Finanças;

12.17. Não serão admitidas entregas condicionadas à faturamento mínimo;

12.18. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos. A empresa deverá se responsabilizar e emitir uma carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido e comprometer-se a retirar a quantidade vencida no Almoxarifado de Farmácia, mediante Carta de Troca, dando a destinação final apropriada;

12.19. É desejável que conste na embalagem do produto: “Venda Proibida ao Comércio”;

12.20. Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade, lote e fabricante;

12.21. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura;

12.22. O município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital;

12.23. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado de Farmácia, conforme indicação; e a empresa “Detentora do Registro” é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias;

12.24. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

12.25. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (vinte e quatro) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do setor de Assistência Farmacêutica;

12.26. O município rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital, e caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo município, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao município, sob as penas previstas em Edital;

12.27. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), exceto se o produto for dispensado ou isento de registro, devendo neste caso ser apresentado os documentos que comprovem a dispensa/isenção;

12.28. Todos os produtos devem apresentar nas embalagens informações em língua portuguesa do modo de utilização (dispensado caso seja entregue folder ou material explicativo), número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro (dispensado caso o material não esteja enquadrado nessa condição) e as demais informações nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

12.29. A “Detentora do Registro” deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos produtos;

12.30. O local das entregas dos produtos será no Almoxarifado de Farmácia, sito a Rua General Glicério, 900, Vila Henrique – CEP: 13321-270 – Salto SP, no horário das 7h às 17h, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis** após o pedido realizada pelo setor de Assistência Farmacêutica. A empresa “Detentora do Registro” deverá atentar para os dias e horários de

funcionamento conforme calendário oficial, disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br. O local de entrega poderá ser alterado mediante prévio aviso, porém, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP.

DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Décima Terceira

13.1. O faturamento deverá ser realizado a cada solicitação/recebimento e as notas fiscais deverão ser entregues no local de entrega dos produtos.

13.2. O pagamento será efetuado, a cada entrega, em até 10 (dez) dias, descontando a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com o atestamento do documento fiscal pelo gestor do contrato da Secretaria de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

13.2.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

13.3. A Prefeitura realizará os pagamentos mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

13.4. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

13.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.6. A detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 20/2025, Ata de Registro/2025, Nota de Empenho/2025, e demais informações constantes no itemda Ata.

13.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

Cláusula Décima Quarta

14.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Secretaria	Dotação	Ficha	Recurso
Saúde	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.01.3100000	229	Próprio

DA VIGÊNCIA DA ATA E DO PRAZO DE ENTREGA

Cláusula Décima Quinta

15.1. A vigência desta Ata será pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados por contratados, de acordo com o art. 84 da Lei 14.133/2021.

15.1.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal n.º 162/2025.

15.2. O prazo de entrega dos produtos será **de até 10 (dez) dias úteis** após a solicitação realizada pelo setor de Assistência Farmacêutica.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Sexta

16.1. Não será permitido a subcontratação na referida ata.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Cláusula Décima Sétima

17.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 06/05/2025, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA - IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

17.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.4. O reajuste será realizado por apostilamento

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Cláusula Décima Oitava

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d.1) deixar de apresentar amostra;
- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

18.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.3.1.1. advertência;

18.3.1.2. multa;

18.3.1.3. impedimento de licitar e contratar e

18.3.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

18.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

18.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

18.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA EXTINÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO (ART. 92, XIX)

Cláusula Décima Nona

19.1. A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



19.2. A ata poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o detentor, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da ata, desde que haja a notificação do detentor pelo órgão gerenciador nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.4. Caso a notificação da não-continuidade da Ata de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.5. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.5.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.5.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.6.3. Indenizações e multas.

19.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta caso se constate que o detentor mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula Vigésima

20.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta ata, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CONDIÇÕES GERAIS (ART. 92, II, III, XVI, XVIII)

Cláusula Vigésima Primeira

21.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2025 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente ata, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

21.2. Vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 82, VIII da Lei de Licitação.

21.3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nesta Ata.

21.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21.5. A Detentora obriga-se a manter durante toda execução do Registro de Preços/Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

21.6. A Detentora tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

21.7. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nesta Ata.

DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação.

Assim por estarem justas e acordadas, firma a presente Ata, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2025.

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário de Saúde

Empresa

Detentora

Testemunhas:

1-.....

2-.....



ANEXO IV Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação	Tipo/produto	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário R\$	Prazo de Garantia ou Validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação	Tipo/produto	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário R\$	Prazo de Garantia ou Validade



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

2. Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**ENDEREÇO**

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br